



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano IV - Edição nº 00764 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MORRO DO CHAPÉU.
- PORTARIA Nº 180, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MORRO DO CHAPÉU- BAHIA.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º - O Conselho Municipal de Política Cultura de Morro do Chapéu, órgão colegiado de deliberação superior com caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.209/2019 de 08 de novembro de 2019, fundamentado nos princípios da transparência e democratização da gestão cultural, para o desenvolvimento e fomento das atividades culturais, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto de 12 membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, especificamente os representantes dos segmentos artístico-culturais, a saber:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração ou Governo;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social;
- VI – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – 01 representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais, com comprovada atuação no Município por no mínimo 02 (dois) anos;
- VIII – 01 representante de Movimento Social de Identidade – Etnias e Setorial Patrimônio Cultural e Culturas Populares;
- IX – 01 representante do segmento artístico setorial Artesanato e Artes Visuais;
- X – 01 representante do segmento artístico setorial Audiovisual, Dança e Teatro;
- XI – 01 representante do segmento artístico setorial Literatura, Leitura e Biblioteca;
- XII – 01 representante do segmento artístico setorial Música;

Art. 3º - Os membros do Conselho serão indicados pelos organismos que representam e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução por igual período, mediante eleição. A eleição dos membros do Conselho deverá obedecer as previsões estabelecidas na lei 1.209/2019, especificamente em seu artigo sexto.

Art. 4º - Na hipótese da ausência do Conselheiro titular em três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco sessões ordinárias alternadas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular. A justificativa deverá ser feita ao Presidente ou Secretário até vinte e quatro horas após a sessão em falta. Na

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

hipótese de três faltas do titular e do suplente, a vaga no Conselho passará a ser ocupada por um substituto indicado pelos demais Conselheiros, respeitando representatividade das classes artísticas indicadas no artigo segundo.

Art. 5º - Poderá o Conselho Municipal de Política Cultural constituir comissões especiais de caráter temporário para análise de assuntos específicos. As comissões especiais constituir-se-ão de pessoas com conhecimento técnico ou experiência na área em questão, indicadas pelo Conselho. Para emitir parecer acerca de assuntos que envolvam membros do Conselho Municipal de Política Cultural ou seus parentes diretos, o Presidente recorrerá à formação de comissão especial a fim de preservar o caráter imparcial da decisão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- III – Assinar documentos relativos ao Conselho;
- IV – Promulgar as decisões do Conselho através de Resoluções;
- V – Coordenar as atividades do Conselho;
- VI – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VII – Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.
- VIII – Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento Interno;
- XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIV – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;
- XV – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XVI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XVII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- XVIII – Buscar vincular atividades culturais do Poder Executivo Municipal ao conhecimento do Conselho.
- XIX – Assinar as deliberações em consenso da plenária referente a movimentações do Fundo de Cultura Municipal.
- XX – Mediar discussões e debates, concedendo a palavra aos conselheiros;
- XXI – Autorizar a publicação de atos do Conselho no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- II – Representar o Presidente, na falta ou impedimento deste.

Seção III Do Secretário

Art. 8º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Preparar a pauta das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;
- XI – Emitir resumos informativos das ações do Conselho aos membros e também à imprensa;

Seção IV Dos Membros

Art. 9º – Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas Regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões deste Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar o voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII – Participar de eventos Culturais.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10 – As Reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, em sala cedida e administrada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Lei 1209/2019, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou Plenário, realizarem-se em outro local e data.

- I – Ordinárias, com início às 19h, na segunda terça-feira de cada mês.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 11 – O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes.

Parágrafo 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, aguardar-se-á quinze minutos.

Parágrafo 2º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das Reuniões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Parágrafo 3º - As Reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural são abertas à participação popular desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes das Reuniões que não integram o Conselho não têm direito a voto.

Parágrafo 4º - A fala da participação popular deve ser solicitada ao presidente do Conselho antes do início da reunião, respeitando um limite máximo de 5 minutos e serão cedidas de acordo com o tempo da reunião, quantidade de falas e pautas.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade de reunião em espaço físico cedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, justificada pela lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser realizadas em plataformas virtuais, deverão ser gravadas, compartilhadas entre os conselheiros e a demais interessados, através de solicitação direta ao Conselho.

Art. 12 – As Reuniões terão duração máxima de duas horas, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – Leitura e distribuição do expediente;
- III – Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e votação;
- IV – Palavra livre com máximo de cinco minutos, por inscrito, para explanação;
- V – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião;

Art. 13 – O Conselho Municipal de Política Cultural terá recesso no período de 15 de dezembro a 31 de janeiro. Neste período não haverá Reunião Ordinária.

CAPÍTULO V DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I Das Discussões

Art. 14 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 15 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na Reunião poderá ser discutida e votada na Reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Seção II Das Votações

Art. 16 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 17 – As votações serão sempre nominais.

Parágrafo 1º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 18 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Política Cultural terá prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, após a realização de reunião de apreciação/votação, para manifestar parecer acerca de assuntos colocados em discussão.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 20 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

Parágrafo 2º - As atas devem ser redigidas em computador para facilitar a compreensão e coladas ao término de cada reunião em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 21 – As atas serão escritas pelo Secretário do Conselho e assinadas pelos seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 1º - Na ausência do secretário, cabe ao presidente do Conselho nomear um membro para a função.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 23 – A participação dos Conselheiros nas Reuniões e atividades pertinentes é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 24 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal 1209/2019, de 08 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Art. 25 – O documento competente para divulgação das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Morro do Chapéu - BA, para todos os efeitos legais e Jurídicos será a Resolução, assinada pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 26 – Este Regimento poderá ser alterado somente por deliberação em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho.

Art. 27 - Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho Municipal de Política Cultural e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Morro do Chapéu - BA,
30 de junho de 2020.



Aragonés de Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Morro do Chapéu - BA.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



PORTARIA Nº 180, DE 06 DE JULHO DE 2020.

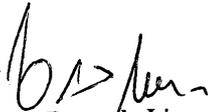
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu - Bahia, tendo em vista o disposto nos arts. 158 e seguintes da Lei Municipal nº 471, de 12 de março de 1993, e considerando o teor do Relatório da Comissão de Investigação Preliminar criada para investigar a ocorrência de desvios ou nulidades referentes aos procedimentos para a aferição de gratificação e prêmio estipulados na Lei Municipal nº 1.179/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JADER JAQUES PRAZERES FERNANDES FILHO**, Diretor do Departamento de Publicações do Diário Oficial, Digitalização de documentos e Arquivos Públicos, matrícula nº 8664; **JONATAS LOPES SANTOS**, Diretor Técnico do Departamento Financeiro, matrícula nº 9204; e **JOSÉ MAGNO GONÇALVES MONTINO**, Chefe da Divisão de Classificação e Registro, matrícula nº 6971 ; para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância Disciplinar** visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2020**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal